

Introdução

O Inquérito à Estrutura dos Ganhos destina-se a recolher informação desde 1995, numa base quadrienal, sobre a composição e a distribuição dos ganhos dos trabalhadores por conta de outrem. Ele permitirá, juntamente com os dados obtidos através do tratamento estatístico do Anexo A (os Quadros de Pessoal) do Relatório Único do GEP, conhecer não só os ganhos médios mas também os vários tipos de prestações pecuniárias que compõem o ganho, a influência de factores como a profissão, a idade ou a antiguidade no valor do ganho, ou ainda, como se distribuem os ganhos no conjunto dos trabalhadores de determinada actividade. A obtenção de informação nesta área é uma obrigação dos países membros da União Europeia estipulada nos Regulamentos nº 530/1999 do Conselho;" Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra" e nos Regulamentos, nº 1916/2000 e nº 1738/2005; da Comissão;" Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra". No caso português e para o designado sector privado, a informação de carácter anual será obtida através de um questionário específico, sendo a informação referente ao mês de Outubro recolhida a partir do Anexo A do Relatório Único (RU). Para a Educação, Saúde e Apoio Social e Outros Serviços Públicos, a informação será recolhida na totalidade (mensal e anual) através de um questionário apropriado. Esta nova versão do DMet foi motivada por alterações ao nível das classificações (adoção da CAE Rev.3) e mudanças na população/universo, com abrangência aos organismos da administração pública (de acordo com os critérios definidos no capítulo II/ponto 9).

I. CARATERIZAÇÃO GERAL

I.1. Código/versão/data

I.1.1. Código DMET:

525

I.1.2. Versão DMET:

2

I.1.3. Data de aprovação:

12-10-2011

I.2. Código SIGINE:

-

I.3. Designação (DMET):

Inquérito à Estrutura dos Ganhos

I.4. Actividade estatística

Área: 34 - Trabalho, Emprego e Desemprego, Família: 342 - Estatísticas das Remunerações, Custo da Mão de Obra e Condições e Relações de Trabalho, Actividade: 292 - Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos

I.5. Objectivos:

Recolher informação sobre os ganhos médios, os vários tipos de prestações pecuniárias que compõem o ganho, a influência de factores como a profissão, a idade ou a antiguidade no valor do ganho, ou ainda, como se distribuem os ganhos no conjunto dos trabalhadores de determinada actividade.

I.6. Descrição:

O inquérito é realizado quadrienalmente junto das unidades locais de todas as actividades económicas definidas nas secções B a S, ao nível da Divisão da nomenclatura estatística das actividades económicas CAE- Rev.3, com excepção da secção O, e pertencentes a empresas com 10 ou mais trabalhadores por conta de outrem. São abrangidas as unidades das actividades económicas das secções P e Q (Educação e Actividades de Saúde Humana e Apoio Social) que pertencem a Organismos da Administração Pública com 10 ou mais trabalhadores. O inquérito abrange todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas) e é realizado via formulário electrónico. Financiamento: Entidade Responsável - GEP do MTSS.

I.7. Entidade responsável

I.7.1. Entidade responsável:

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

I.7.2. Nome (do técnico):

Paulo Dias

I.7.3. E-mail:

paulo.dias@gep.mtss.gov.pt

I.7.4. Telefone/ext.:

211155017

I.7.5. Fax:

211155098

I.8. Relacionamento com o EUROSTAT/Outras Entidades:

EUROSTAT : ESTAT-F2 Labour Market Statistics Técnico do Eurostat: Tel : Fax : E-mail: INE:
O GEP integra o Sistema Estatístico Nacional e é um órgão delegado do INE no âmbito das estatísticas do Trabalho, Emprego e Formação Profissional.

I.9. Financiamento:

Ver Descrição (ponto I.6)

Enquadramento legal

I.10. Enquadramento legal:

I.10.1 Designação:

Reg (CE): nº 530/1999 de 9 de Março

I.10.2. Link:

I.10.3. Ficheiro:

<http://smi.ine.pt/Documento/Download/8930>

I.10. Enquadramento legal:

I.10.1 Designação:

Reg (CE) nº 698/2006 de 5 de Maio

I.10.2. Link:

I.10.3. Ficheiro:

<http://smi.ine.pt/Documento/Download/8931>

I.10. Enquadramento legal:

I.10.1 Designação:

Reg (CE) nº 1738/2005 de 21 de Outubro

I.10.2. Link:

I.10.3. Ficheiro:

<http://smi.ine.pt/Documento/Download/8932>

I.11. Obrigatoriedade de resposta:

I.11.1. Eurostat:

Sim

I.11.2. SEN:

Sim

I.12. Tipo de operação estatística

Inquérito à Estrutura dos Ganhos

I.13. Tipo de fonte de informação:

Outra operação estatística

Directa

I.14. Periodicidade:

I.15. Âmbito geográfico:

País

Utilizadores da informação

I.16. Utilizadores da informação:

Grupo de utilizadores:

Internos

Utilizadores:

INE - Instituto Nacional de Estatística, MTSS - Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)

I.16. Utilizadores da informação:

Grupo de utilizadores:

Nacionais

Utilizadores:

Administração Central, Administração Regional, Pessoas em Nome Individual, Sociedades Financeiras, Sociedades não Financeiras (Empresas)

I.16. Utilizadores da informação:

Grupo de utilizadores:

Internacionais

Utilizadores:

EUROSTAT, Instituições da UE, ONU - Organização Internacional do Trabalho (OIT), União Europeia

I.17. Data de início/fim

I.17.1. Data de início:

12/10/2011

I.17.2. Data de fim:

I.18. Produtos a disponibilizar:

I.18.1. Padrão de qualidade:

18 meses após o período de referência

Produtos de informação

Produtos de informação

I.18.2. Designação:

Estrutura dos Ganhos

I.18.3. Tipo (produto):

Publicação

I.18.4. Periodicidade:

Quadrienal

I.18.5. Desagregação geográfica máxima:

NUTS I

I.18.6. Tipo de disponibilização:

Não sujeito a tarifação

I.18.7. Utilizadores:

Administração Central - Nacionais, EUROSTAT - Internacionais, INE - Instituto Nacional de Estatística - Internos, Instituições da UE - Internacionais, MTSS - Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) - Internos, Pessoas em Nome Individual - Nacionais, Sociedades Financeiras - Nacionais, Sociedades não Financeiras (Empresas) - Nacionais

Produtos de informação

I.18.2. Designação:

Estrutura dos Ganhos

I.18.3. Tipo (produto):

Ficheiro de Microdados

I.18.4. Periodicidade:

Quadrienal

I.18.5. Desagregação geográfica máxima:

País

I.18.6. Tipo de disponibilização:

Por regulamento

I.18.7. Utilizadores:

EUROSTAT

II. CARATERIZAÇÃO METODOLÓGICA

II.19. População

População: O universo é constituído pelas unidades locais que desenvolvam actividade económica enquadrada nas Secções B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e S da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE Rev.3, ao nível da Divisão, com excepção das subclasses 94910 (Organizações religiosas), 94920 (Organizações políticas) e 68322 (Administração de Condomínios) e da secção O (Administração Pública), e pertencentes a empresas com 10 ou mais trabalhadores por conta de outrem. Incluem-se ainda, as unidades locais das secções P e Q da CAE Rev. 3, que pertençam a organismos do sector público com 10 ou mais trabalhadores por conta de outrem, tais como Centros Hospitalares, os Agrupamentos Escolares, etc. Universo de referência: Coincide com o universo.

II.20. Base de amostragem:

Base de amostragem (observações):

II.21. Unidade(s) amostral(is)

8 - estabelecimento

971 - Trabalhador por conta de outrem

II.22. Unidade(s) de observação

8 - estabelecimento

971 - Trabalhador por conta de outrem

II.23. Desenho da amostra

II.23.1. Tipo de amostragem:

Probabilística

II.23.2. Tipo de dados:

Transversal

II.23.3. Software utilizado:

SPSS, versão 18.0, módulo Complex Samples, para a extracção da amostra

II.23.4. Metodologia:

Ver na Bibliografia "Desenho da Amostra - Metodologia".

II.24. Desenho do questionário:

Não aplicável

Recolha de dados

II.25. Recolha de dados

II.25.1. Designação (fonte de informação direta):

Inquérito à Estrutura de Ganhos

II.25.2. Período de referência (dos dados):

2010

II.25.3. Período de recolha:

De Outubro 2011 a Janeiro 2012

II.25.4. Contacto inicial (respondentes):

e-mail e carta

II.25.5. Recusas/insistências:

1ª dois meses após início de recolha do inquérito; 2ª três meses após início e contacto telefónico.

II.25.6. Critério de fecho:

A data limite para a recepção das respostas é quatro meses após o lançamento ou até atingir cerca de 70% das respostas.

II.25.7. Inquirição por proxy:

Não

II.25.8. Incentivos:

Não

II.25.9. Software utilizado:

A data limite para a recepção das respostas é quatro meses após o lançamento ou até atingir cerca de 70% das respostas

II.25.10. Observações:

II.25.11. Recolha de dados (método):

Questionário Papel - Via Postal

II.25.12. Entrada de dados (tipo):

Digitação

II.25.13. Codificação (dos dados):

Manual

II.26. Tratamento dos dados:

II.26.1. Descrição:

Validações: Validações de conteúdo e forma, seguidas de validações de coerência efectuadas no momento da recolha e transmissão de dados. Métodos de análise: Os microdados são exportados para SPSS onde são analisados, descritivamente, os resultados a publicar.

II.26.2. Software utilizado:

II.27. Tratamento de não respostas:

II.28. Estimação e obtenção de resultados:

II.28.1. Descrição:

São apresentados 3 estimadores para as unidades primárias (do total, da média e de razão) e 1 para as unidades secundárias (estimador da média). Ver na Bibliografia "EstimaObtençãoResultados"

II.28.2. Software utilizado:

SPSS

II.29. Séries temporais:

II.29.1. Descrição:

O inquérito é quadrienal, como tal, as quebras de série correspondem à periodicidade da operação: 1995, 2002, 2006 e 2010. Não é assegurada a comparabilidade dos dados, não existe tratamento das quebras de série.

II.29.2. Software utilizado:

II.30. Confidencialidade dos dados:

II.30.1. Descrição:

Macrodados: A divulgação dos dados respeita a regra do número mínimo de unidades, para que os dados possam ser divulgados, o que corresponde a pelo menos três unidades estatísticas, de modo a não permitir a identificação (directa ou indirecta) das unidades estatísticas. Microdados: Divulgação dos dados após anonimização, de acordo com o definido para o inquérito pelo Eurostat.

II.30.2. Software utilizado:

II.31. Avaliação da qualidade estatística:

II.31.1. Precisão:

Ver na Bibliografia "Avaliação da Qualidade Estatística".

II.31.2. Coerência:

II.32. Recomendações nacionais e internacionais:

Não aplicável

III. CONCEITOS

CONCEITOS

02394 (24/05/1994) PROFISSÃO : Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

02382 (24/05/1994) PRÉMIOS E SUBSÍDIOS REGULARES : Montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular, no período de referência, como é o caso dos subsídios de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos.

01809 (24/05/1994) GANHO : Montante líquido em dinheiro e/ou géneros, pago ao trabalhador, com carácter regular em relação ao período de referência, por tempo trabalhado ou trabalho

fornecido no período normal e extraordinário. Inclui, ainda, o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas).

02385 (24/05/1994) REMUNERAÇÃO DE BASE : Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Nota: Para efeitos de cálculo daquele montante: a) Incluem-se pagamentos por dias feriados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração; b) Excluem-se quaisquer prémios, subsídios, diuturnidades, gratificações e pagamentos feitos em percentagem, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo IRCT; c) Só são considerados os pagamentos em géneros que, por contrato de trabalho, façam parte integrante do salário base, sendo a sua valorização efetuada de acordo com a Lei Geral ou respetivo IRCT; d) No caso de pessoal de algumas atividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada uma parte fixa ou salário garantido, considera-se essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base; se a remuneração for exclusivamente em percentagem, exclui-se esse pessoal; e) Inclui o pagamento das horas remuneradas mas não efetuadas; como componente dos custos da mão de obra estes pagamentos não são contabilizados no salário de base mas são incluídos na "remuneração das horas remuneradas mas não trabalhadas", por a remuneração de base respeitar ao trabalho efetuado ou fornecido.

00298 (24/05/1994) HORAS REMUNERADAS NORMAIS : Número de horas remuneradas correspondente ao período normal de trabalho. Inclui as horas de ausência remuneradas (exemplo: férias, doença, acidente).

00303 (24/05/1994) TRABALHADOR A TEMPO COMPLETO : Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior á duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

02610 (24/05/1994) EMPREGO (UM) : Um emprego é um contrato explícito ou implícito (o contrato explícito ou implícito refere-se ao fornecimento de mão de obra, e não de um bem ou de um serviço) pelo qual uma pessoa se obriga a fornecer o seu trabalho (o trabalho significa aqui qualquer atividade tendente à produção de bens ou serviços no âmbito da produção. A legalidade do trabalho e a idade do trabalhador são, em princípio, irrelevantes), mediante uma remuneração (a remuneração deve aqui ser interpretada em sentido amplo, de forma a abranger o rendimento misto dos trabalhadores por conta própria), a uma unidade institucional residente, por um determinado período ou até nova ordem.

Nota: nesta definição, são abrangidos tanto os empregos por conta de outrem, como os empregos por conta própria: isto é, um emprego por conta de outrem se a pessoa pertence a uma unidade institucional diferente do empregador, e um emprego por conta própria se a pessoa pertence à mesma unidade institucional que o empregador. a) Inclui o segundo, terceiro, etc. empregos de uma mesma pessoa. Esses segundo, terceiro, etc., empregos de uma pessoa podem suceder-se uns aos outros dentro do período de referência (normalmente, uma semana) ou serem exercícios, simultaneamente, como acontece quando alguém tem um emprego ao serão e outro durante o dia. b) Por outro lado, exclui as pessoas que não estão, temporariamente, a trabalhar, mas que mantêm um "vínculo formal com o seu emprego", sob forma, por exemplo, de "uma garantia de retorno ao trabalho... ou um acordo sobre a data de retorno". Um tal acordo entre um empregador e uma pessoa em situação de "lay-off", ou ausente por razões de formação profissional, não conta como emprego para efeitos do Sistema.

02384 (24/05/1994) PRÉMIOS E SUBSÍDIOS IRREGULARES : Montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter irregular no período de referência, a título de participação nos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações, e outros pagamentos não periódicos. Inclui pagamentos a título de formação de um património em proveito dos trabalhadores e pagamentos referentes a indemnização de despedimento e pré-aviso efetuados diretamente pela entidade empregadora às pessoas ao serviço. Se o período de referência tiver um tempo de duração inferior ao ano, inclui os subsídios de Natal e de férias.

00306 (24/05/1994) TRABALHO SUPLEMENTAR : Horas efetuadas para além da duração normal de trabalho. As horas extraordinárias são contadas em função das horas efetivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de atividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

02386 (24/05/1994) PAGAMENTOS EM GÉNEROS : Valor dos bens e serviços cedidos ao trabalhador pelo empregador como parte da sua remuneração. Na ótica do custo, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser avaliados a preços de custo, se produzidos pelo empregador, ou a preço de aquisição (isto é, o preço efetivamente pago pelo empregador), se adquiridos pelo empregador. Se forem fornecidos gratuitamente, o valor total dos pagamentos em géneros é calculado segundo os preços de custo (ou preços de aquisição pelo empregador, se adquiridos por este) dos bens e serviços, ou outros benefícios em questão. Se forem fornecidos a preços reduzidos, o valor é dado pela diferença entre o cálculo acima indicado e o montante pago pelo empregador. Na ótica dos ganhos, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser medidos com base no valor que o trabalhador teria despendido para os adquirir. São exemplo: o fornecimento de viatura da empresa, telefone, gás, eletricidade, gasolina, vestuário, pagamento de passes sociais, computadores pessoais, produtos alimentares e bebidas (com exceção das despesas para cantinas e das senhas de refeição), cartões de crédito, etc.. Inclui igualmente a cedência de habitação pelo empregador ao trabalhador e os empréstimos, a uma taxa de juro bonificada, destinados à construção ou à compra da habitação para os trabalhadores.

03896 (14/01/2003) NÍVEL DE ESCOLARIDADE : Nível ou grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu ou para o qual obteve equivalência, e em relação ao qual tem direito ao respetivo certificado ou diploma.

03925 (21/02/2003) SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO : Montante diário ou mensal, em dinheiro ou em "senhas de restaurante" que é atribuído, com carácter regular, a cada trabalhador para apoio às despesas de refeição (almoço, jantar, etc).

Nota: inclui encargos convencionais, contratuais e facultativos

02024 (01/01/1994) ESTABELECIMENTO : Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

Nota: no caso de uma pessoa trabalhar em vários locais (para fins de manutenção ou vigilância) ou trabalhar no domicílio, o estabelecimento de que ela depende é o local a partir do qual recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Deve poder-se precisar o emprego que

está ligado a todo e qualquer unidade estabelecimento. No entanto, qualquer unidade jurídica - desde que sirva de suporte jurídico a uma empresa - deve ter um estabelecimento-sede, mesmo que ninguém lá trabalhe. Por outro lado, um estabelecimento pode reagrupar somente atividades auxiliares.

02412 (24/05/1994) TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM : Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

00304 (24/05/1994) TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL : Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

02052 (01/01/1994) ATIVIDADE PRINCIPAL : Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

Nota: o critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

06093 (30/11/2006) HABILITAÇÃO ACADÉMICA : Ver "NÍVEL DE ESCOLARIDADE".

IV. CLASSIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÕES

V00017 - Código da divisão administrativa (distritos/municípios/freguesias) ()

V00034 - Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos, versão de 2002 (NUTS 2002)

V00083 - Código postal ()

V00153 - Sexo ()

V00180 - Tipologia sim/não ()

V00307 - Regime de duração de trabalho ()

V00554 - Classificação portuguesa das actividades económicas, revisão 3 (CAE Rev.3)

V02014 - Classificação portuguesa das profissões, 2010 (CPP 2010)

V02621 - Tipos de contrato de trabalho (GEP/MSSS) ()

V02622 - Níveis de educação (GEP/MSSS) ()

V02623 - Motivos para a remuneração paga ser inferior à devida ()

V02624 - Regime de reforma aplicado ()

V02625 - Escalões de pessoal ao serviço (10-19; >=1000) ()

Listas (Classificações)

LISTAS

Designação

V. VARIÁVEIS

V.33. Variáveis de observação:

V.34. Variáveis derivadas:

V.35. Informação a disponibilizar/indicadores estatísticos:

Observações:

VI. SUPORTES DE RECOLHA

VI.36. Questionários:

10035 - INQUÉRITO À ESTRUTURA DOS GANHOS - 2010 (PRIVADO)

10036 - INQUÉRITO À ESTRUTURA DOS GANHOS - 2010 (PÚBLICO)

VI.37. Ficheiros:

VII. ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

04172 (01/01/2003) – INE: Instituto Nacional de Estatística, I.P.

04201 (01/01/2003) – NUTS: Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

05119 (23/03/2005) – TCO: Trabalhador por Conta de Outrem

04238 (01/01/2003) – UE: União Europeia

04134 (01/01/2003) – Eurostat: Serviço de Estatística das Comunidades Europeias

04229 (01/01/2003) – SIGINE: Sistema de Informação de Gestão do INE

05896 (07/12/2006) – CAE Rev. 3: Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3

04226 (01/01/2003) – SEN: Sistema Estatístico Nacional

01186 (23/02/2007) – RA: Região Autónoma

05676 (19/10/2005) – SPSS: Statistical Package for Social Sciences

04573 (01/03/2004) – RAM: Região Autónoma da Madeira

05620 (01/06/2007) – GEP: Gabinete de Estratégia e Planeamento

04205 (01/01/2003) – OIT: Organização Internacional do Trabalho

07670 (20/12/2010) – DGAEP: Direção Geral da Administração e do Emprego Público

VIII. BIBLIOGRAFIA

Referência

Ficheiros anexos

Desenho da Amostra - Metodologia

Avaliação da Qualidade Estatística

Estimação e Obtenção de Resultados

Repartição da Amostra de UL